



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 366, DE 1 DE AGOSTO DE 1966.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos servidores do Município:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parelhas, decretou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

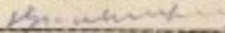
Artigo 1º - Ficam elevados os vencimentos dos servidores do Município, concedido até a vigência da Lei n. 339, de 26 de abril de 1965 de conformidade com a seguinte escala de padrões alfabético / de vencimentos:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A	Cr\$. 20.000
B	Cr\$. 25.000
C	Cr\$. 35.000
D	Cr\$. 40.000
E	Cr\$. 60.000
F	Cr\$. 70.000
G	Cr\$. 100.000
H	Cr\$. 120.000


Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário, para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes da elevação de vencimentos, objeto do artigo 1º, no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Parelhas, 1 de Agosto de 1966.



 Dr. Graciliano Lordeo
 Prefeito



 Ary Luis dos Santos - Secretario.